

EXPEDIENTE

## Assessoria de Comunicação Social

**José Wilde de Oliveira Cabral**

### Departamento Estadual de Imprensa

**Arlindo de Melo Freire**

**Diretor-Geral**

**DIÁRIO OFICIAL**  
RIO GRANDE DO NORTE

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Largura da página	26 cm
Altura da página	32 cm
Quant. de coluna da pag.	06 col.
Largura da coluna	04 cm
Total de centímetros por página	192 cm

#### ASSINATURA ANUAL

Capital/Entrega Domiciliar .....	R\$ 240,00
Capital/Entrega na Sede .....	R\$ 180,00
Interior/Outros Estados, c/porte .....	R\$ 330,00

#### SEMESTRAL

Capital/Entrega Domiciliar .....	R\$ 120,00
Capital/Entrega na Sede .....	R\$ 90,00
Interior/Outros Estados, c/porte .....	R\$ 165,00

**NOTA:** Para pagamentos à vista serão concedidos descontos de 20% para a assinatura anual e 10% para a semestral.

#### PUBLICAÇÕES

Cm/coluna.....	R\$ 7,00
Exemplar do dia .....	R\$ 1,00
Exemplar atrasado .....	R\$ 2,50

#### ENDEREÇO:

Av. Junqueira Ayres, 355 - Ribeira -  
Caixa Postal 232

Fones: Departamento Comercial: 221-2241  
Supervisão: 221-2240 - FAX (084) 221-3559  
E-mail: dei@secrin.rn.gov.br

#### HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:horas.

#### RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas, por escrito, até 48 horas após a circulação do jornal.

Reclamações sobre atraso de recebimento do jornal, devem ser feitas ao Setor de Assinaturas, logo que constatada a falha.

#### ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser entregues em disquete, digitados no **Word ou Adobe PageMaker 5.0, 6.0 e 6.1**, corpo 10/11. As tabelas deverão ser feitas usando-se a tecla TAB, obedecendo-se às seguintes larguras: 8,1 cm para uma coluna, 16,7 cm para duas colunas e 25,5 cm para três colunas.

Os fotolitos serão aceitos desde que correspondam às "especificações técnicas" em composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11).

Ao D.E.I. se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas e quando suas fontes (órgãos públicos e entidades representativas) não forem devidamente identificadas.

IV - solicitar às autoridades estaduais competentes a designação de servidores públicos para o exercício de atividades específicas compreendidas no âmbito de competência do Conselho;

V - ter acesso a todas as dependências prisionais estaduais e estabelecimentos destinados à custódia de pessoas, independentemente de prévia autorização, para o cumprimento de diligências que considere necessárias.

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou de providências, feitos pelo Conselho, devem ser respondidos ou atendidos pelas autoridades estaduais no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,  
16 de dezembro de 1997, 109º. da República.  
GARIBALDI ALVES FILHO  
Carlos Eduardo Nunes Alves

#### ANEXO AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O GRUPO OCUPACIONAL PENITENCIÁRIO

CARGO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	PROVIMENTO
Diretor de Unidade Penal I	03	R\$ 1.500,00	Em comissão
Diretor de Unidade Penal II	02	R\$ 1.200,00	Em comissão
Diretor de Unidade Penal III	01	R\$ 1.000,00	Em comissão
Agente Penitenciário	250	R\$ 331,20	Efetivo

#### CATEGORIAS PROFISSIONAIS DO GRUPO PENITENCIÁRIO

	CATEGORIA		CATEGORIA
01	Agente Penitenciário	14	Advogado
02	Médico Clínico-Geral	15	Administrador
03	Médico Ginecologista	16	Economista
04	Médico Psiquiatra	17	Agrônomo
05	Psicólogo	18	Técnico Agrícola/Pecuária
06	Dentista	19	Arquiteto
07	Nutricionista	20	Engenheiro
08	Enfermeiro	21	Analista de Sistemas
09	Farmacêutico	22	Desenhista
10	Auxiliar de Enfermagem	23	Fotógrafo
11	Assistente Social	24	Telefonista
12	Pedagogo	25	Motorista
13	Terapeuta Ocupacional	26	Oficial de Manutenção*

\* Compreende as profissões de eletricitista, servente e bombeiro/encanador.

Lei nº 7.099 de 16 de dezembro de 1997.

*Regulamenta a disponibilidade de vagas no Sistema Penitenciário do Estado e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O encaminhamento de presos aos estabelecimentos que constituem o Sistema Penitenciário do Estado fica condicionado à compatibilidade de regime prisional, de acordo com a classificação do estabelecimento penal, e à disponibilidade de vagas, que deverá ser informada diariamente pela Secretaria de Interior, Justiça e Cidadania à Vara de Execução Penais do Estado.

Art. 2º. O Poder Executivo definirá mediante decreto, a quantidade de vagas por estabelecimento integrante do Sistema e a sua classificação, de acordo como o regime de cumprimento da pena.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,  
16 de dezembro de 1997, 109º da República.  
GARIBALDI ALVES FILHO  
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.100 de 16 de dezembro de 1997.

*Cria na Fundação Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDAC) os cargos que especifica e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no quadro de pessoal da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente (FUNDAC) setenta (70) cargos de Agentes Educacional, de provimento efetivo, com remuneração prevista no anexo integrante desta Lei.

Art. 2º. O cargo de Agente Educacional tem como atribuição básica o atendimento às necessidades pedagógicas e sócio-educativas de adolescentes autores de atos infracionais, mediante atuação direta junto às unidades de internação ou casas de semi-liberdade em que os mesmos se encontrem.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,  
16 de dezembro de 1997, 109º. da República.  
GARIBALDI ALVES FILHO  
Iberê Paiva Ferreira de Souza  
Roberto Brandão Furtado

Lei nº. 7.101 de 16 de dezembro de 1997.

*Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, com sede e foro jurídico na cidade de Nova Cruz, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,  
16 de dezembro de 1997, 109º. da República.  
GARIBALDI ALVES FILHO  
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.102 de 16 de dezembro de 1997.

*Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Fundação Aristóteles Fernandes - FAF, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,  
16 de dezembro de 1997, 109º. da República.  
GARIBALDI ALVES FILHO  
Carlos Eduardo Nunes Alves

Lei nº. 7.103 de 16 de dezembro de 1997.

*Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:** FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Associação de Proteção à Infância e à Maternidade - APAMI, da Paróquia de N.Sra. da Conceição, com sede e foro jurídico na cidade de Serra Caiada, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal,  
16 de dezembro de 1997, 109º. da República.  
GARIBALDI ALVES FILHO  
Carlos Eduardo Nunes Alves

**Decreto nº 13.707** de 16 de dezembro de 1997.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 82.316,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

**O Governador do Estado do Rio Grande do Norte,** usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 8º, da Lei 6.966, de 30 de dezembro de 1996, combinado com o Capítulo